

## **RESOLUÇÃO Nº 173, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Reestabelece o trabalho remoto para todos os servidores da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco (Arpe) no período de 14 (quatorze) dias como medida temporária para enfrentamento da pandemia do Corona Vírus (COVID-19).*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Arpe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 30.200 de 09 de fevereiro de 2007;**

Considerando o teor dos Decretos Estaduais nº 48809 e 48810, de 14 e 16 de março de 2020, e recomendações dos órgãos de saúde para prevenção da pandemia do Corona Vírus (COVID-19);

Considerando a já comprovada viabilidade técnico-operacional de realização de expediente em regime de trabalho remoto pelos servidores desta Agência;

Considerando a necessidade de prevenir a propagação do Corona Vírus (COVID-19) entre os servidores e demais segmentos da sociedade;

Considerando que mesmo com a adoção do trabalho remoto parcial na ARPE, que contou apenas com 30% do seu efetivo trabalhando presencialmente em regime de rodízio, houve nas últimas semanas mais de 5 (cinco) casos de contaminação de servidores e terceirizados em trabalho presencial.

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer, no âmbito da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco (Arpe), a adoção de medidas temporárias mais restritivas para enfrentamento da pandemia do Corona Vírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender, em caráter excepcional, pelo período compreendido entre 21 de dezembro de 2020 e 04 de janeiro de 2021, o atendimento presencial a terceiros no edifício sede localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife – PE, CEP 52.050-020.

**Art. 2º** Implantar o regime de trabalho remoto total pelo período descrito no Artigo Primeiro desta Resolução, para todos os servidores da Arpe, esclarecendo-se, que os Servidores não enquadrados nas hipóteses de grupo de risco mencionado pelos Decretos Estaduais nº 48809 e 48810, de 14 e 16 de março de 2020 poderão ser requisitados ao trabalho presencial pelo respectivo gestor, em casos excepcionais, a bem do interesse público, e com observância do cumprimento de todos os protocolos.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores em trabalho remoto, deverão estar disponíveis ao atendimento pelos meios de comunicação oficial (SEI, PE-Conectado, e-mail institucional) durante o período de expediente normal.

**Art. 3º** Suspender, pelo prazo previsto no artigo primeiro desta Resolução, os seguintes prazos inerentes às atividades desta Agência Reguladora:

**I** – Dos Procedimentos Administrativos de Fiscalização constantes na Resolução Arpe n ° 83, de 30 de julho de 2013;

**II** - Dos Procedimentos para Monitoramento e Fiscalização dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos, qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas do Estado de Pernambuco conforme Resolução ARPE nº 067/2010 (Antiga Resolução ARPE nº 005, de 15 de dezembro de 2010, renumerada pela Resolução ARPE nº 082/2013);

**III** - Dos Processos Administrativos em trâmite conforme a Lei Estadual nº 11.781/2000;

**Art. 4º** Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela diretoria colegiada da Arpe.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de dezembro de 2020

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
Diretor-Presidente

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor Administrativo Financeiro

**JULIANA DIAS MEDICIS**  
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira